

PROJETO DE LEI Nº 029/2014

SÚMULA - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PALMITAL, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ **35.309.976,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e nove mil e novecentos e setenta e seis reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 31.428.976,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e novecentos e setenta e seis reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 3.881.000,00 (três milhões oitocentos e oitenta e um mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$ 33.205.296,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.674.300,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	233.800,00
RECEITA PATROMINIAL	70.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	92.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.838.296,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	296.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.331.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2.100.000,00

ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	31.000,00
SUBTOTAL	R\$ 35.536.296,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.107.320,00
TOTAL	R\$ 31.428.976,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PALMITAL

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 3.881.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	641.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.860.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.380.000,00
TOTAL	R\$ 3.881.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 35.309.976,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	1.529.202,00
	0
CÂMARA MUNICIPAL	1.529.020,00
PODER EXECUTIVO	999.600,00
GABINETE DO PREFEITO	546.400,00
ASSESSORIA JURÍDICA	195.200,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	135.000,00
COORDENADORIA DOS SIST CONTROLE INTERNO	123.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.343.900,00
	0
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	110.000,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	108.800,00
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	13.000,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	53.000,00
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS	2.059.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	575.300,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	110.000,00
DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	52.400,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	252.000,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCALIZ.	160.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA IND COM	1.118.000,00
	0
GABINETE DO SECRETÁRIO AGRIC IND COM	110.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	858.000,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	150.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	3.468.080,00
	0
GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES	110.000,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	3.097.580,00
DEPARTAMENTO DE OFICINA MECÂNICA	260.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.447.485,00
	0
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	110.000,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	2.746.980,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	294.505,00
DEPARTAMENTO DE FUNDEB	5.296.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.638.281,00
	0
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	110.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.528.281,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.847.510,00
	0
GABINETE DO SECRETÁRIO DE PROM SOCIAL	1.003.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	729.510,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR CRIANÇA ADOLESC	115.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	3.141.100,00
	0
GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBAN	110.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	1.147.000,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	1.884.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E CULTURA	669.700,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E CULTURA	110.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	405.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	154.700,00
SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE	641.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE	110.000,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	531.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.000.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	31.428.976,00

II - Orçamento da Seguridade Social

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	2.100.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	200.000,00
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	1.900.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	1.781.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	1.781.000,00
TOTAL	3.881.000,00

TOTAL CONSOLIDADO 35.309.976,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2015 em R\$ 5.296.000,00 (cinco milhões duzentos e noventa e seis mil reais)

II - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2015 em R\$ 5.638.281,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2015 na importância de R\$ 729.510,00 (setecentos e vinte e nove mil e quinhentos e dez reais).

IV – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2015 na importância de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2015 em R\$ 3.881.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e um mil reais).

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, tanto para o executivo quanto para o legislativo:

I - remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - as alterações orçamentárias provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos
dezenove dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (19/11/ 2014).

PAULO SOLTOVISKI DOS SANTOS

Veredor -Presidente